



PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 848632

Segunda Câmara

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

MUNICÍPIO/REFERÊNCIA: BRASILÂNDIA DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOSUE LAMOUNIER DA SILVA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RELATOR(A): CONS. GILBERTO DINIZ

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Cumpridas as disposições constitucionais e legais em relação à realização de despesas e aos pagamentos realizados aos vereadores, julgam-se regulares as contas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **848632**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, em julgar regulares, sob o aspecto formal, as contas, e em recomendar ao atual Presidente da Câmara que sejam mantidos, devidamente organizados, os documentos relativos aos atos de gestão praticados, os quais deverão ser apresentados em inspeções e/ou auditorias realizadas ou quando solicitados por esta Corte e, ao responsável pelo Órgão ou ao Presidente da Comissão de Controle Interno, o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da fundamentação expandida no voto do Relator. Cumpridos os procedimentos cabíveis, arquivem-se os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de novembro de 2014.

MAURI TORRES
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

(assinado eletronicamente)

RRMA/dri



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 848632/2010
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Natureza: Prestação de Contas do Legislativo Municipal
Jurisdicionado: Município de Brasilândia de Minas (Câmara Municipal)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas do legislativo municipal, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, relativa ao exercício de 2010.
2. A Unidade Técnica elaborou relatório às f. 23/31. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais - SICAM, limitando-se aos seguintes aspectos:
 - a) gastos com pessoal;
 - b) remuneração dos vereadores;
 - c) controle interno.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica opinou pela aprovação sem ressalvas das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (f. 31).
4. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.
5. É o relatório. Passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Primeiramente, a Unidade Técnica analisou os gastos com o pessoal, aduzindo que foram observados os preceitos constitucionais aplicáveis (art. 29-A, caput e § 1º, e art. 29, VII) e as disposições do art. 20, III, a, da Lei Complementar nº 101/2000 (f. 27).
7. No tocante à remuneração dos vereadores, segundo o setor técnico, não foram constatadas irregularidades, estando, todos os itens analisados, em consonância as disposições da Constituição da República/1988 (f. 27/30).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Por fim, no que tange ao Controle Interno, apurou-se que foi devidamente enviado ao Tribunal de Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais (f. 30).

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **CONCLUI** que devem ser julgadas regulares, sem ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas relativas ao exercício de 2010, com fundamento no art. 48, I, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.

É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 04 de agosto de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	BRASILÂNDIA DE MINAS	Exercício:	2010	População (Fonte: IBGE):	14.226
--------------------------	-----------------------------	-------------------	------	---------------------------------	--------

DEMONSTRATIVO 1.1
Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		10.962.597,62	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		7,00	767.381,83
Despesas		%	Valor (R\$)
(+) Total das Despesas do Poder Legislativo	645.905,65	5,89	645.905,65
(-) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
- Documentos às fls.			

DEMONSTRATIVO 1.2
Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repasse + Outras Receitas)		645.905,65	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	452.133,96
(*) Dispêndio		%	Valor (R\$)
(+) Total dos Gastos com Pessoal		68,25	537.753,43
(-) Gastos com Inativos			0,00
(-) Encargos Sociais			
(-) Contribuições Patronais			96.930,84
Total da Folha de Pagamento			440.822,59
- Documentos às fls.			
(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula n. 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	BRASILÂNDIA DE MINAS	Exercício:	2010	População (Fonte: IBGE):	14.226
--------------------------	-----------------------------	-------------------	------	---------------------------------	--------

DEMONSTRATIVO 1.3
Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores (R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	18.204.001,59	15.603.513,00
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	2.364.257,69	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	4.964.746,28	
Limite Constitucional	%	Valor (R\$)
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	780.175,65
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	2,11	328.838,80
- Documentos às fls.		

DEMONSTRATIVO 1.4
Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da
Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor (R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	15.929.053,65	
Limite - LC n.º 101/2000	%	Valor (R\$)
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	955.743,22
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	3,38	537.753,43
- Documentos às fls.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2010 - VEREADORES

Câmara Municipal:	BRASILÂNDIA DE MINAS	População/IBGE:	14.226	Art. 29, VI, "a" a "f" da CR/88	30%
-------------------	-----------------------------	-----------------	--------	---------------------------------	-----

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Vereadores

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	326/2008	03/09/08	jan/09	-	2.600,00	
Ato Reajustador	LEI	359/2010	07/06/10	MAI/10	5,30%	2.737,80	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Mês Referência	Valor Pago R\$	Limite - Normas Municipais			Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)				Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E - H))
	A	B	C	D	E	F	G	H	
	Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto	Nº da Resolução/Lei	Valor conforme Resolução / Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$) = (A - C)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 30%) (*1)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E)	Subsídio do Prefeito (R\$)	Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G)	
Jan/10	2.600,00	326/2008	2.600,00	0,00	4.334,42	(1.734,42)	8.500,00	(5.900,00)	0,00
Fev/10	2.600,00	326/2008	2.600,00	0,00	4.334,42	(1.734,42)	8.500,00	(5.900,00)	0,00
Mar/10	2.600,00	326/2008	2.600,00	0,00	4.334,42	(1.734,42)	8.500,00	(5.900,00)	0,00
Abr/10	2.600,00	326/2008	2.600,00	0,00	4.334,42	(1.734,42)	8.500,00	(5.900,00)	0,00
Mai/10	2.737,50	359/2010	2.737,80	(0,30)	4.334,42	(1.596,92)	9.180,00	(6.442,50)	0,00
Jun/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
Jul/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
Ago/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
Set/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
Out/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
Nov/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
Dez/10	2.737,80	359/2010	2.737,80	0,00	4.334,42	(1.596,62)	9.180,00	(6.442,20)	0,00
13ºSal/10		359/2010	2.737,80	(2.737,80)					
TOTAL	32.302,10			-		-		-	0,00

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Presidente da Câmara

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	326/2008	03/09/08	jan/09	-	3.600,00	
Ato Reajustador	LEI	359/2010	07/06/10	MAI/10	5,30%	3.790,80	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Mês Referência	Valor Pago R\$	Limite - Normas Municipais			Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)				Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E - H))
	A	B	C	D	E	F	G	H	
	Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto	Nº da Resolução/Lei	Valor conforme Resolução / Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$) = (A - C)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 30%) (*1)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E)	Subsídio do Prefeito (R\$)	Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G)	
Jan/10	3.600,00	326/2008	3.600,00	0,00	4.334,42	(734,42)	8.500,00	(4.900,00)	0,00
Fev/10	3.600,00	326/2008	3.600,00	0,00	4.334,42	(734,42)	8.500,00	(4.900,00)	0,00
Mar/10	3.600,00	326/2008	3.600,00	0,00	4.334,42	(734,42)	8.500,00	(4.900,00)	0,00
Abr/10	3.600,00	326/2008	3.600,00	0,00	4.334,42	(734,42)	8.500,00	(4.900,00)	0,00
Mai/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Jun/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Jul/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Ago/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Set/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Out/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Nov/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
Dez/10	3.790,80	359/2010	3.790,80	0,00	4.334,42	(543,62)	9.180,00	(5.389,20)	0,00
13ºSal/10		359/2010	3.790,80	(3.790,80)					
TOTAL	44.726,40			-		-		-	0,00

(*1) A remuneração mensal do Dep. Estadual considerada para efeito da aferição do limite constitucional compõe-se do subsídio mensal no valor de R\$12.384,07, bem como a fração (1/12) de duas ajudas de custo (com valor unitário igual ao valor de um subsídio mensal), creditadas no início e fim de cada exercício, conforme Consulta n. 642.401, sessão do dia 19/06/2002, confirmado pela Consulta n. 732.004, sessão do dia 30/06/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Análise Inicial

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº	848.632
Natureza	Prestação de Contas
Exercício	2010
Município	BRASILÂNDIA DE MINAS
Órgão/Entidade	Câmara Municipal
Responsável pelas Contas	JOSUÉ LAMOUNIER DA SILVA
Cargo ou função	PRESIDENTE
Fase do processo	Exame Inicial

ANÁLISE

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2010.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. _____ Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da CR/88 (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da CR/88 (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. _____ Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores?

Sim Não

LEI n. 326 de 03/09/08 , às fls. _____.

2.2 - O subsídio dos Vereadores foi fixado antes das eleições de 2008 (05/10/2008)?

Sim Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2005/2008) para a subsequente (2009/2012), em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim Não O subsídio foi fixado antes das eleições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio dos Vereadores encontra-se, às fls. ____.

2.5 - O valor o subsídio recebido pelos Vereadores atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?

Sim

Não

2.6 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

Sim

Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal?

Sim

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio do Presidente encontra-se, às fls. _____.

2.8 - O pagamento do subsídio do Presidente Câmara foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

- Recebimento em desconformidade pelo(s):

2.10 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi efetuado pagamento aos Vereadores em razão de convocação para participação em sessão legislativa extraordinária, em descumprimento ao disposto no § 7º do artigo 57 da CR/88?

Sim Não

2.13 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário e do terço de férias?

Sim Não

2.14 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas parcelas estava previsto em Ato Normativo?

Sim Não Não houve pagamento

2.15 - O valor pago foi superior ao previsto em Ato Normativo?

Sim Não
 Houve pagamento sem Ato Normativo Não houve pagamento

2.16 - Houve pagamento com reajuste/revisão do subsídio no exercício?

Sim, às fls. _____ Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim, fls. _____ Não Não houve pagamento com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

reajuste/revisão

2.18 - O pagamento foi efetuado de acordo com os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim, às fls. _____

Não

Houve reajuste/revisão sem Ato Normativo

Não houve pagamento com reajuste/revisão

3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno

3.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim

Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim

Não

O Parecer não é conclusivo

Não foi enviado Rel./Parecer

4 - Outras informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Não foram constatadas irregularidades nos itens que compõem o escopo definido pelo Tribunal para a análise das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo, uma vez que os limites previstos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinentes aos gastos com pessoal e ao pagamento do subsídio dos vereadores foram observados.

6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de 2010 encaminhada por meio do SICAM, conforme as diretrizes definidas pelo Tribunal, não foram constatadas irregularidades imputáveis ao responsável, propõe-se que as contas anuais sejam julgadas regulares, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Analista: Mariângela de Paiva Viana

TC: 1635-4

Assinatura:

Data: 28/07/2014

Em ____/____/2014, encaminho a informação técnica á elevada consideração do Exmo Sr. Relator.

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC: 1577-3
Coordenadora de Área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DO GANHO REAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2010 - VEREADORES

Câmara Municipal:	BRASILÂNDIA DE MINAS	População/ IBGE:	14.226	Art. 29, VI, "a" a "f" da CR/88	30%
-------------------	-----------------------------	---------------------	--------	---------------------------------	-----

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Vereadores

Data Exame
Técnico

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	326/2008	03/09/08	jan/09	2.600,00	Índice de Correção adotado - INPC

MMM/AA Pgto		Subsídio	Valores conf. Res./Lei			Ganho Real				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Referência	Pgto	Valor Pago	Valor Historico	Índice de Reaj. de jan/09 até a data Pagto (INPC)	Valor Reajustado até Data do Pagto = D * E	Diferença entre Vr. Pago e a Res. Atualizada = F - C	Índice Correção (INPC) da Data de Pagto até Dez/10	Diferença entre Vr. Pago e a Res. Atualizada até Dez/10 G * H		
Jan/10	Jan/10	2.600,00	2.600,00	1,0000000	2.600,00	0,00	1,0583021	0,00		
Fev/10	Fev/10	2.600,00		1,0088000	2.622,88	(22,88)	1,0490703	(24,00)		
Mar/10	Mar/10	2.600,00		1,0158616	2.641,24	(41,24)	1,0417779	(42,96)		
Abr/10	Abr/10	2.600,00		1,0230742	2.659,99	(59,99)	1,0344334	(62,06)		
Mai/10	Mai/10	2.737,50		1,0305427	2.679,41	58,09	1,0269368	59,65		
Jun/10	Jun/10	2.737,80		1,0349740	2.690,93	46,87	1,0225399	47,93		
Jul/10	Jul/10	2.737,80		1,0338356	2.687,97	49,83	1,0236659	51,01		
Ago/10	Ago/10	2.737,80		1,0331120	2.686,09	51,71	1,0243830	52,97		
Set/10	Set/10	2.737,80		1,0323887	2.684,21	53,59	1,0251006	54,94		
Out/10	Out/10	2.737,80		1,0379635	2.698,71	39,09	1,0195948	39,86		
Nov/10	Nov/10	2.737,80		1,0475127	2.723,53	14,27	1,0103000	14,42		
Dez/10	Dez/10	2.737,80		1,0583021	2.751,59	(13,79)	1,0000000	(13,79)		
13ºSal/10										
TOTAL		32.302,10			32.126,55	175,55		177,97		

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Presidente da Câmara

Data Exame
Técnico

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	LEI	326/2008	03/09/08	jan/09	3.600,00	Índice de Correção adotado - INPC

MMM/AA Pgto		Subsídio	Valores conf. Res./Lei			Ganho Real				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Referência	Pgto	Valor Pago	Valor Historico	Índice de Reaj. de jan/09 até a data Pagto (INPC)	Valor Reajustado até Data do Pagto = D * E	Diferença entre Vr. Pago e a Res. Atualizada = F - C	Índice Correção (INPC) da Data de Pagto até Dez/10	Diferença entre Vr. Pago e a Res. Atualizada até Dez/10 G * H		
Jan/10	Jan/10	3.600,00	3.600,00	1,0000000	3.600,00	0,00	1,0583021	0,00		
Fev/10	Fev/10	3.600,00		1,0088000	3.631,68	(31,68)	1,0490703	(33,23)		
Mar/10	Mar/10	3.600,00		1,0158616	3.657,10	(57,10)	1,0417779	(59,49)		
Abr/10	Abr/10	3.600,00		1,0230742	3.683,07	(83,07)	1,0344334	(85,93)		
Mai/10	Mai/10	3.790,80		1,0305427	3.709,95	80,85	1,0269368	83,03		
Jun/10	Jun/10	3.790,80		1,0349740	3.725,91	64,89	1,0225399	66,35		
Jul/10	Jul/10	3.790,80		1,0338356	3.721,81	68,99	1,0236659	70,62		
Ago/10	Ago/10	3.790,80		1,0331120	3.719,20	71,60	1,0243830	73,35		
Set/10	Set/10	3.790,80		1,0323887	3.716,60	74,20	1,0251006	76,06		
Out/10	Out/10	3.790,80		1,0379635	3.736,67	54,13	1,0195948	55,19		
Nov/10	Nov/10	3.790,80		1,0475127	3.771,05	19,75	1,0103000	19,95		
Dez/10	Dez/10	3.790,80		1,0583021	3.809,89	(19,09)	1,0000000	(19,09)		
13ºSal/10										
TOTAL		44.726,40			44.482,93	243,47		246,81		